

LEI Nº 7.930, DE 6 DE OUTUBRO DE 2025

Institui diretrizes para política municipal de incentivo à mulher empreendedora no Município.

A Câmara Municipal de Betim, por seus representantes, aprovou, e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Ficam instituídas as diretrizes para a implantação da Política Municipal de Incentivo à Mulher Empreendedora no âmbito do Município.

Parágrafo único. O objetivo da Política Municipal de Incentivo à Mulher Empreendedora é que o Município promova políticas incentivadoras às mulheres empreendedoras.

Art. 2º Esta lei se aplicará por meio do desenvolvimento de projetos de promoção do empreendedorismo da mulher, por meio de incentivo à abertura de micro e pequenas empresas e de atividades de pesquisa que desenvolvam e/ou implementem a geração de trabalho, emprego e renda para as mulheres.

Art. 3º Para efeito desta lei, as diretrizes para a implantação da Política Municipal de Incentivo à Mulher Empreendedora serão estabelecidas com base nos seguintes objetivos:

- I - disseminar a cultura empreendedora e promover o protagonismo estratégico da mulher nos negócios;
- II - promover a desburocratização da atividade regulatória e fiscalizatória do ente Público Municipal, facilitando a criação de novas empresas locais;
- III - auxiliar as mulheres empreendedoras no processo de formação de novos negócios;
- IV - instituir modelos de incentivo para investidores conhecerem as ideias locais;
- V - desenvolver a criação de novas empresas e negócios no Município;
- VI - promover a autonomia financeira das mulheres;
- VII - promover o protagonismo da mulher em negócios, por meio da inovação tecnológica e economia criativa.

Art. 4º A implantação da Política Municipal de Incentivo à Mulher Empreendedora deverá garantir preferência às mulheres em situação de vulnerabilidade:

- I - social;
- II - econômica;
- III - provocada por violência de gênero.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal poderá desenvolver parcerias com empresas de iniciativa privada, instituições de ensino superior, entidades de apoio empresarial, comercial e social que tenham o desejo de participar do incentivo ao empreendedorismo da mulher betinense.

Art. 6º O Poder Executivo deverá regulamentar esta lei no que couber.

Art. 7º As despesas decorrentes desta lei decorrerão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Prefeitura Municipal de Betim, 6 de outubro de 2025.

Heron Guimarães

Prefeito Municipal

Joab Ribeiro Costa

Procurador-Geral do Município

(Originária do Projeto de Lei nº 322/2025, de autoria da Vereadora Angela Maria)

Este texto não substitui o publicado no Órgão Oficial nº 3.254, de 09/10/2025